



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 170/2026

Prot. 2405/2026

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e de fisioterapia.

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da viabilidade de abertura de procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação na forma eletrônica, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e de fisioterapia, para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município.

Conforme consta dos autos, a presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e de fisioterapia utilizados nas unidades de atendimento do Município. A justificativa administrativa destaca que os equipamentos são amplamente utilizados nas unidades de saúde urbanas e rurais, estando sujeitos a desgaste decorrente do uso contínuo, circunstância que torna indispensável a realização de manutenções periódicas para evitar falhas, interrupções e prejuízos aos atendimentos prestados à população.

Consta, ainda, que o Município não dispõe de profissionais técnicos especializados em seu quadro funcional para execução dos serviços, tampouco possui estrutura técnica adequada para realização das manutenções por meios próprios. Ademais, a diversidade de marcas e modelos dos equipamentos inviabiliza a padronização de peças e insumos, sendo necessária avaliação técnica especializada para identificação das demandas específicas de manutenção.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

O valor máximo estimado para a contratação corresponde a R\$ 65.021,71 (sessenta e cinco mil, vinte e um reais e setenta e um centavos).

Da análise do procedimento, verifica-se que os autos se encontram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa;
- b) Descrição dos itens, quantidades e valores;
- c) Planejamento de gastos;
- d) Demonstrativo de elaboração de preços;
- e) Estudo Técnico Preliminar nº 41/2026;
- f) Termo de Referência;
- g) Nomeação de fiscal de contrato;
- h) Minuta do Edital;
- i) Minuta do contrato;
- j) Parecer Contábil atestando a existência de recurso orçamentário para a execução da despesa.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação limita-se à análise estritamente jurídica do procedimento, considerando exclusivamente os documentos e elementos constantes nos autos até a presente data, não competindo a esta assessoria adentrar em aspectos de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo da contratação pretendida.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece como regra a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

em lei. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 disciplinou as hipóteses de contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que observados os requisitos legais pertinentes.

No caso em análise, a contratação encontra fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores ao limite legal aplicável às compras e outros serviços. Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 17.495,16 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), verifica-se o enquadramento da hipótese legal de dispensa.

Importa ressaltar, contudo, que a dispensa de licitação não se confunde com contratação informal, sendo indispensável a observância do procedimento administrativo mínimo previsto no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, o qual exige a devida instrução processual com documentos aptos a demonstrar a necessidade da contratação, a motivação do ato administrativo, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a adequação orçamentária e a regularidade da futura contratação. Tais requisitos mostram-se atendidos no presente caso.

Ademais, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União – TCU e das disposições extraídas da Lei Geral de Licitações, o contrato administrativo deve conter cláusulas essenciais previstas no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021. Da análise da minuta contratual juntada aos autos, verifica-se que o instrumento contempla, de modo geral, os requisitos legais exigidos.

Nesse sentido, observa-se que a minuta contratual identifica adequadamente as partes contratantes e seus representantes legais, a finalidade da contratação, o número do processo administrativo e a sujeição das partes à Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais. Da mesma forma, o objeto contratual encontra-se devidamente delimitado no Termo de Referência e na minuta do contrato, contendo descrição dos itens, quantitativos e especificações técnicas pertinentes.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Verifica-se, ainda, previsão expressa de vinculação ao procedimento de dispensa eletrônica e à proposta apresentada pela futura contratada, em observância ao artigo 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Constata-se, igualmente, que a minuta estabelece modelo de execução do objeto, prazos de entrega, critérios de fiscalização, recebimento provisório e definitivo, garantias mínimas, assistência técnica, substituição de produtos defeituosos e atribuições do gestor e fiscal do contrato, atendendo às exigências legais aplicáveis.

Quanto à vigência contratual e possibilidade de prorrogação, a minuta estabelece prazo de 12 (doze) meses. Contudo, verifica-se necessidade de harmonização redacional entre as cláusulas contratuais, especialmente porque a cláusula terceira, §10º, menciona a improrrogabilidade do contrato além de 12 meses, enquanto o §11º admite renovação anual com reajuste. Recomenda-se adequação técnica da redação para evitar interpretações contraditórias acerca da possibilidade de prorrogação contratual.

No tocante à matriz de riscos, verifica-se que a contratação refere-se à aquisição de bens comuns, sem envolver obra, serviço de engenharia de grande vulto ou contratação integrada/semi-integrada, razão pela qual não se mostra obrigatória a inclusão de matriz de riscos no instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

No tocante à subcontratação, verifica-se que a cláusula quarta, §26º, veda expressamente a subcontratação do objeto.

Quanto ao preço contratual, observa-se previsão expressa do valor global, forma de pagamento e inclusão de tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução contratual.

No que concerne ao reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro, verifica-se que a minuta contempla cláusulas relativas ao tema. Entretanto, identifica-se necessidade de adequação técnica da redação, especialmente porque há



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

coexistência de disposições que afastam reajuste e outras que admitem reajuste anual. Além disso, recomenda-se definição objetiva da data-base e do índice aplicável, distinguindo-se adequadamente reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com a sistemática da Lei nº 14.133/2021.

As obrigações da contratada encontram-se amplamente disciplinadas na minuta, contemplando responsabilidades técnicas, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, operacionais e relacionadas à execução do objeto.

Em relação aos critérios de liquidação e pagamento, a minuta prevê apresentação de nota fiscal, conferência, atesto da execução e prazo de pagamento. Também há previsão de atualização monetária em caso de atraso. Contudo, recomenda-se maior detalhamento técnico quanto aos procedimentos formais de liquidação da despesa, especialmente no que se refere aos critérios objetivos de recebimento e aceite dos serviços executados.

Em relação à garantia mínima do objeto e condições de assistência técnica, verifica-se que a minuta estabelece garantia sobre peças e serviços, substituição de produtos defeituosos e exigência de observância às normas técnicas aplicáveis.

As infrações, sanções e penalidades aplicáveis encontram-se disciplinadas na cláusula sétima, contemplando advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade.

No que se refere às hipóteses de alteração contratual, a cláusula sexta prevê hipóteses de acréscimo, supressão, alteração da forma de pagamento e reequilíbrio econômico-financeiro.

Verifica-se a existência de cláusula de eleição do foro da Comarca de Rebouças/PR para solução de controvérsias decorrentes do contrato, atendendo ao requisito legal pertinente.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Por fim, observa-se previsão expressa acerca da possibilidade de utilização de meios alternativos de resolução de controvérsias, incluindo mediação, conciliação e arbitragem

Verifica-se que o procedimento se encontra satisfatoriamente instruído com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, conforme exigido pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, havendo demonstração da necessidade da contratação, da adequação da solução escolhida e da compatibilidade dos preços praticados.

Além disso, deverá ser rigorosamente observado o disposto no Decreto Municipal nº 33/2024, especialmente quanto à realização da dispensa eletrônica e à inserção, no sistema eletrônico, das informações e documentos exigidos pelo artigo 6º do referido decreto.

Observa-se, também, que o edital assegura ampla participação de empresas interessadas e aptas ao fornecimento do objeto, possibilitando concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Da mesma forma, há previsão de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Ainda, vê-se que o item 5 do edital estabelece a participação de todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no país que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, situação que possibilita a concorrência e, de forma reflexa, fomenta a oferta de melhores propostas para a Administração Pública.

Ademais, consoante prevê o item 5.1.1, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 em conformidade com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente nos itens desta licitação, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, priorizando-se empresas locais, e na ausência destas, empresas regionais.

Pois bem, sobre a possibilidade de aplicação do privilégio acima, a LC 123/2006 prevê em seu artigo 48, §3º que a Administração Pública poderá estabelecer prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Outrossim, em caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, o desempate deve ocorrer conforme critérios estabelecidos no artigo 55 da Lei 123/2006.

Por fim, verifica-se que o procedimento observa as exigências previstas no artigo 8º do regulamento aplicável à dispensa eletrônica, especialmente quanto às declarações obrigatórias dos fornecedores interessados, relativas à inexistência de impedimentos, enquadramento tributário, cumprimento das exigências legais e responsabilidade pelas informações prestadas no sistema eletrônico.

Assim, preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente, não se vislumbram óbices jurídicos ao prosseguimento do procedimento de dispensa eletrônica.

III - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando que o procedimento encontra-se devidamente instruído e que restaram atendidos os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, esta assessoria jurídica manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, limitando-se à análise da regularidade formal do procedimento,



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

cabendo à autoridade administrativa competente a apreciação quanto à conveniência, oportunidade e necessidade da contratação pretendida.

É o parecer.

Rebouças/PR, 08 de maio de 2026.

MILENA JANAÍNA BELOZUPKO¹

Assessora Jurídica

OAB/PR 93554

DIENIFER LEPINSKI DE ANDRADE

Assessora Jurídica

OAB/PR 116153

¹Assinado com fundamento no Decreto Municipal nº 071/2026, que dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais e transitórias para a continuidade dos serviços jurídicos no âmbito do Município.



Assinado por: Milena Belozupko - 09832592917 08/05/2026
15:49:46 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - DECRETO
MUNICIPAL 110/2023



Assinado por: Dienifer Lepinski de Andrade - 09172217960
08/05/2026 16:23:47 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE -
DECRETO MUNICIPAL 110/2023
